



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 01/2023

Dispõe sobre o semestre 2023-1, relacionando-o aos requisitos de biossegurança contra a COVID-19 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI), no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações extraídas da sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 e considerando:

- 1) a situação sanitária da pandemia de COVID-19 na Bahia, de modo geral, e, especificamente, nos municípios de Salvador, Camaçari e Vitória da Conquista onde se encontram *campi* da UFBA, que apresenta frequências diárias relativamente baixas de novos casos, de óbitos e de internações hospitalares pela doença, alcançando níveis comparáveis aos de novembro de 2022 quando teve início a onda mais recente da pandemia, segundo informações apresentadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA;
- 2) os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e revogou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- 3) que embora seja, neste momento, relativamente baixo o risco de transmissão do vírus SARS CoV-2, ainda há circulação viral, o que requer a manutenção das medidas protetivas habituais e da adequada cobertura vacinal específica contra a COVID-19, para o que a UFBA permaneça atuando na promoção e proteção da saúde das pessoas que atuam em seus *campi*, e de toda a população, com vistas ao controle da doença;
- 4) que a vida universitária é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar e qualificar o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação;
- 5) que há necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;

- 6) que o CONSUNI estabeleceu na Resolução Nº 07/2021 que o procedimento de controle do esquema vacinal completo contra a COVID-19 dos que realizam atividades presenciais deve ser regulado pela Administração Central da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades acadêmicas e administrativas da UFBA serão, regularmente, realizadas no semestre 2023.1 em seu formato presencial.

Parágrafo único - O planejamento acadêmico do semestre 2023.1 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 2º As atividades presenciais nos *campi* da UFBA deverão ser realizadas somente por pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19, o que inclui duas doses ou dose única da vacina e, pelo menos, uma dose de reforço vacinal específico.

§ 1º As pessoas da comunidade universitária da UFBA que não se vacinaram por contraindicação médica comprovada, avaliada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, deverão permanecer em atividade remota.

§ 2º Docentes nestas condições poderão oferecer componentes curriculares ou realizar outras atividades em modalidade não presencial.

Art. 3º Será necessária a comprovação do estado vacinal contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA.

§ 1º Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UFBA devem informar seu estado vacinal contra a COVID-19, o que será feito através de formulário eletrônico específico, disponibilizado via internet de acordo com orientações expedidas pela Administração Central da UFBA.

§ 2º Além do preenchimento do formulário acima mencionado, a documentação que comprova o estado vacinal contra a COVID-19 deve estar em mãos, uma vez que poderá ser solicitada para o acesso às atividades presenciais nos *campi* da UFBA, que poderá ser o documento de vacinação emitido pela Secretaria de Saúde ou o Certificado Nacional de Vacinação da COVID-19 obtido pelo ConecteSUS.

§ 3º Fica assegurada a confidencialidade e a segurança de informações obtidas através do formulário supramencionado, que serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de verificação do estado vacinal e para as providências relativas à proteção das pessoas que realizem atividades presenciais na UFBA.

§ 4º A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados será realizada por meio próprio, através das empresas que prestam serviços à UFBA.

Art. 4º Deverão ser mantidas as demais medidas protetivas de higiene pessoal e das mãos, limpeza e desinfecção de equipamentos e ambientes, adotando-se o uso facultativo de máscara nas atividades realizadas em espaços com ventilação natural, em espaços abertos e ao ar livre.

§ 1º O uso de máscara é recomendável para a realização de atividades presenciais em espaços fechados e/ou quando houver aglomeração, assim como para as pessoas com 60 anos e mais, ou com comorbidade;

§ 2º Para as demais condições relativas ao uso de máscara e medidas protetivas contra a COVID-19 não abordadas nesta Resolução, adota-se o disposto no Decreto Nº 21.795 de 22 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 21.849 de 30 de dezembro de 2022, do Governo do Estado da Bahia.

Art.5º Pessoas que apresentarem sintomas gripais ou outros sintomas respiratórios sugestivos ou não de COVID-19 ou que tenham tido contato com pessoas com confirmação da doença devem permanecer afastadas e buscar orientação dos serviços de saúde e informar à direção das Unidades Universitárias/Órgãos sobre a ocorrência dessas condições, de modo a possibilitar a vigilância de contatos e as providências de afastamento.

Art.6º Cumpre aos Órgãos e Unidades Universitárias da UFBA rever os respectivos planos e protocolos de biossegurança para a COVID 19, adaptando as condições e medidas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades em vista do que estabelece esta Resolução, considerando os tipos de atividades, os ambientes e espaços disponíveis e as pessoas envolvidas, no sentido de reduzir o risco de transmissão viral, com vistas à proteção da comunidade universitária.

Art.7º Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2023.1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia COVID-19 e informações do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de fevereiro de 2023.

Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário